



DELEGADA

Lei n. 32 de 19 de agosto de 1969

Dispõe sobre centralização de compras de material no DAG, e dá outras providências.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

~~FAÇO saber que o Poder Executivo do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Ato Institucional nº 8, de 02 de abril de 1969, Lei nº 2888, de 22 de julho de 1968, e Resolução nº 90, de 02 de setembro de 1968, da Assembleia Legislativa do Estado, faz promulgar a seguinte Lei-Delegada:~~

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Ato Institucional nº 8, de 02 de abril de 1969, Lei nº 2888, de 22 de julho de 1968, e Resolução nº 90, de 02 de setembro de 1968, da Assembleia Legislativa do Estado, faz promulgar a seguinte Lei-Delegada:

Art. 1º - A aquisição de material para as diversas repartições públicas da administração direta será processada, a partir de 25.09.69, diretamente pelo DAG.

Parágrafo único - Até o décimo dia de cada mês as repartições encaminharão ao DAG os pedidos de fornecimento de material, que serão atendidos na proporção das disponibilidades financeiras.

Art. 2º - A fixação dos depósitos a favor do Fundo Rotativo de Material ficará a cargo do Diretor do DAG, do Chefe da D.P.P.O, da CODESE e do Secretário das Finanças, cabendo a êste, na forma do art. 18 e § 1º, da Lei-Delegada nº 24, de 07.06.69, promover o depósito até o 20º dia de cada mês, conforme solicitação do Diretor do DAG, obedecido o limite fixado.



DELEGADA

Lei n. 32 de 19 de agosto de 1969

Dispõe sobre centralização de compras de material no DAG, e dá outras providências.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

~~FAZ, XXX, a seguinte Lei-Delegada, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Ato Institucional nº 8, de 02 de abril de 1969, Lei nº 2888, de 22 de julho de 1968, e Resolução nº 90, de 02 de setembro de 1968, da Assembleia Legislativa do Estado, faz promulgar a seguinte Lei-Delegada:~~

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Ato Institucional nº 8, de 02 de abril de 1969, Lei nº 2888, de 22 de julho de 1968, e Resolução nº 90, de 02 de setembro de 1968, da Assembleia Legislativa do Estado, faz promulgar a seguinte Lei-Delegada:

Art. 1º - A aquisição de material para as diversas repartições públicas da administração direta será processada, a partir de 25.09.69, diretamente pelo DAG.

Parágrafo único - Até o décimo dia de cada mês as repartições encaminharão ao DAG os pedidos de fornecimento de material, que serão atendidos na proporção das disponibilidades financeiras.

Art. 2º - A fixação dos depósitos a favor do Fundo Rotativo de Material ficará a cargo do Diretor do DAG, do Chefe da D.P.P.O, da CODESE e do Secretário das Finanças, cabendo a este, na forma do art. 18 e § 1º, da Lei-Delegada nº 24, de 07.06.69, promover o depósito até o 20º dia de cada mês, conforme solicitação do Diretor do DAG, obedecido o limite fixado.

Art. 3º - Em face do disposto no art. 21 da Lei-Delegada nº 24, de 07 de junho de 1969, os Secretários e Diretores de órgãos diretamente subordinados ao Governador encaminharão ao DAG informações dando conta dos saldos existentes nas dotações orçamentárias até o dia 20.09.69.

Parágrafo único - A partir de 20.09.69 somente o DAG poderá expedir empenhos referentes a aquisição de material.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei-Delegada entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 19 de agosto de 1969

[Handwritten signatures and names]
Aurino Nunes Filho
Antônio ...
Dr. ...
e ...

Selada, numerada, sancionada e promulgada a presente Lei na Secretaria do Governo, aos dezenove dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e nove.

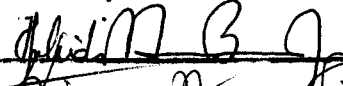
[Handwritten signature]
Aurino Nunes Filho
Secretário de Estado do Governo

Art. 3º - Em face do disposto no art. 21 da Lei-Delegada nº 24, de 07 de junho de 1969, os Secretários e Diretores de órgãos diretamente subordinados ao Governador encaminharão ao DAG informações dando conta dos saldos existentes nas dotações orçamentárias até o dia 20.09.69.

Parágrafo único - A partir de 20.09.69 somente o DAG poderá expedir empenhos referentes a aquisição de material.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei-Delegada entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 19 de agosto de 1969



Aurino Nunes Filho

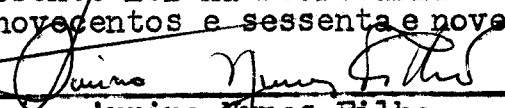
Aurino Nunes Filho

Aurino Nunes Filho

Aurino Nunes Filho

Aurino Nunes Filho

Selada, numerada, sancionada e promulgada a presente Lei na Secretaria do Governo, aos dezenove dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e nove.



Aurino Nunes Filho
Secretário de Estado do Governo